



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série . . .	" 88	"	4850
A 2.ª série . . .	" 68	"	3850
A 3.ª série . . .	" 58	"	2850
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602			

O preço dos anúncios é de 606 a linha, arescindo de 601 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 550, autorizando a cobrança das receitas e fixando as despesas do Estado no ano económico de 1916-1917.
Decreto n.º 2:409, ampliando a aplicação das disposições dos decretos n.ºs 2:350, 2:355, 2:365 e 2:377, sobre o regime a adoptar para com os súbditos inimigos e respectivos bens.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 677, dando a denominação portuguesa a vários vapores requisitados para o serviço do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 678, mandando que a correspondência expedida, por intermédio do correio, pela Cruzada das Mulheres Portuguesas, possa circular, isenta de franquia, nas colónias portuguesas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 550

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado constantes do mapa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 86:100.236\$74, sendo 77:739.476\$74 de receitas ordinárias, e 8:360.760\$ de receitas extraordinárias, continuarão a ser cobrados na gerência de 1916-1917, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1916-1917, na quantia de 88:135.922\$70, sendo as ordinárias de 77:781.295\$59 e as extraordinárias de 10:354.627\$11, conforme o mapa n.º 2 que faz parte desta lei.

Art. 3.º É aberta no Ministério das Finanças uma conta especial da importância de 75:000.000\$ denominada «despesas excepcionais resultantes da guerra», a qual serão levadas todas as despesas de carácter militar, económico e financeiro, não compreendidas no orçamento normal do Estado, e que forem realizadas no ano económico de 1916-1917 por cada um dos Ministérios indicados no mapa n.º 3 anexo a esta lei.

§ 1.º Nas contas de receita abrir-se há igualmente uma nova rubrica sob a designação de «receitas extraordinárias com applicação às despesas resultantes da guerra», à qual serão levadas, por contrapartida, importâncias correspondentes às que forem levantadas por operações de crédito realizadas com esse fim e ainda as importâncias de receitas especiais com o mesmo destino.

§ 2.º As mesmas contas de despesa e receita serão le-

vadas as importâncias despendidas e recebidas nos diferentes Ministérios nos anos económicos de 1914-1915 e 1915-1916 sob as rubricas «despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial» e «receita extraordinária com applicação às despesas resultantes da guerra europeia e colonial».

Art. 4.º Todas as despesas previstas no mapa n.º 3 serão previamente autorizadas pelo Conselho de Ministros, organizando-se depois pelos diversos Ministérios os competentes processos respeitantes à applicação das verbas, mas realizando-se a liquidação e ordenamento pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no Ministério das Finanças, a cujo cargo ficará toda a escrita das despesas excepcionais resultantes da guerra.

Art. 5.º A taxa média para lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1916, a que se referem o decreto-lei de 4 de Maio de 1911 e a lei de 15 de Fevereiro de 1913, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 6.º Continua no ano económico de 1916-1917 a ser fixado em \$20 o preço da ração a dinheiro, que tenha de ser abonada nos termos da legislação em vigor.

Art. 7.º É descrita no capítulo 1.º, artigo 1.º-A, do orçamento do Ministério da Guerra a quantia de 2.400\$ para pagamento ao respectivo Sub-Secretário de Estado, e são eliminadas nos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Guerra, da Marinha e dos Estrangeiros, nos competentes capítulos e artigos, respectivamente, as importâncias de 720\$, 12.073\$44, 1.440\$ e 480\$, incluídas para pagamento ao pessoal separado do serviço, nos termos das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, e 332, de 21 do mesmo mês.

Art. 8.º São reforçadas as dotações do capítulo 1.º do artigo 8.º dos orçamentos aprovados para os anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915 com as quantias, respectivamente, de 195.338\$35 e 1:543.027\$34 em que importou a liquidação de juros, relativa ao período de 1 de Abril de 1914 a 30 de Junho de 1915, dos suprimidos feitos ao Tesouro pelo Banco de Portugal, passando-se guias de reposição das quantias escrituradas pela proveniência indicada, como despesa do ano económico de 1915-1916 e expedindo-se ordens de pagamento em conta dos anos de 1913-1914 e 1914-1915 por importâncias iguais.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916.—Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

N.º 1

**MAPA DAS RECEITAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA METRÓPOLE, PARA O ANO ECONÓMICO DE 1916-1917,
A QUE SE REFERE A LEI DESTA DATA**

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
		RECEITAS ORDINÁRIAS			
		CAPÍTULO 1.º			
1.º		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DIRECTOS			
		Contribuições:			
	1.º	Industrial	3:230.000\$		
	2.º	Industrial de seguros	30.000\$		
	3.º	Juros (de)	673.000\$		
	4.º	Predial	6:650.000\$		
	5.º	Sumptuária	160.000\$		
	6.º	Direito de encarte	700.000\$		
	7.º	Direitos de mercê	150\$		
		Emolumentos:			
	8.º	Cadeias civis de Lisboa e Pôrto	3.000\$		
	9.º	Cartas de saúde	2.700\$		
	10.º	Governos civis	38.500\$		
	11.º	Judiciais	123.000\$		
	12.º	Passaportes a nacionais	153.000\$		
	13.º	Processos do contencioso fiscal	5.500\$		
	14.º	Secretarias de Estado	44.000\$		
		Impostos:			
	15.º	Directos extintos e diversas receitas que não tem verba especial no orçamento	23.200\$		
		Licença (de):			
	16.º	Para a venda de pólvora e dinamite	300\$		
	17.º	Para a venda de tabacos	120.000\$		
	18.º	Sobre os estabelecimentos onde se produzir o alcool	400\$		
	18.º-A	Sobre a indústria da pesca	60.000\$		
	19.º	Minas (sobre)	100.000\$		
	20.º	Rendimento (de)	996.000\$		
	21.º	Juros de mora de dívidas à Fazenda	178.000\$		
	22.º	Multas	158.000\$		
	23.º	Taxas sobre estabelecimentos insalubres	5.150\$		
				13:462.900\$	
		CAPÍTULO 2.º			
2.º		REGISTO E SÊLO			
	24.º	Contribuição de registo	5:600.000\$		
	25.º	Imposto do sêlo	1:940.000\$		
	26.º	Imposto sobre especialidades farmacêuticas	60.000\$		
	27.º	Receita por meio de estampilhas	2:000.000\$		
				9:600.000\$	
		CAPÍTULO 3.º			
3.º		IMPOSTOS INDIRECTOS			
		Direitos de:			
	28.º	Carga	360.000\$		
	29.º	Consumo em Lisboa	2:463.000\$		
		Exportação:			
	30.º	Estatístico sobre o vinho	12.500\$		
	31.º	Sobre o vinho exportado pela alfândega do Pôrto	30.000\$		
	32.º	Vários géneros e mercadorias	2:420.000\$		
	33.º	Sobre as madeiras em bruto	97.500\$		
		Importação:			
	34.º	Cereais estrangeiros	12.000\$		
	35.º	Tabaco nas ilhas	36.000\$		
	36.º	Vários géneros e mercadorias	13:902.000\$		
	37.º	Sanitários sobre as carnes em Lisboa	18.000\$		
	38.º	Emolumentos gerais da guarda fiscal	26.300\$		
	39.º	Imposto especial de vinagre, etc. (decreto de 30 de Junho de 1870)	4.200\$		
		<i>Soma e segue</i>	19:381.500\$	23:062.900\$	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capitulos	Totais
		Impostos:			
		<i>Transporte</i>	19:381.500\$	23:062.900\$	
	40.º	Fabricação e consumo	840.300\$		
	41.º	Fabrico da isca	1.100\$		
	42.º	Lazareto	2.400\$		
	43.º	Pescado	600.000\$		
	44.º	Produção de alcoóis e aguardentes	40.000\$		
	45.º	Tabaco fabricado nas ilhas	72.000\$		
	46.º	Trânsito nos caminhos de ferro	503.000\$		
	47.º	Rial de água	2:185.000\$		
	48.º	Taxas de tráfego	220.000\$	23:845.300\$	
		CAPÍTULO 4.º			
4.º		IMPOSTOS PARA BARRAS, PORTOS ARTIFICIAIS E FAROLAGEM			
		Impostos:			
	49.º	Para as obras da barra de Aveiro	180\$		
		Especiais de tonelagem para as obras das barras de:			
	50.º	Esposende	2\$		
	51.º	Figueira da Foz	500\$		
	52.º	Portimão	—\$		
	53.º	Viana do Castelo	1.450\$		
		Especiais para as obras dos portos artificiais de:			
	54.º	Horta	700\$		
	55.º	Ponta Delgada	20.000\$		
	56.º	Farolagem	33.000\$		
	57.º	Taxas de permanência no pórtio de Leixões	25.500\$	81.332\$	
		CAPÍTULO 5.º			
5.º		EXCLUSIVOS—RENDAS FIXAS E PARTICIPAÇÃO DE LUCROS			
		Rendas fixas:			
	58.º	Companhia dos Fósforos	280.500\$		
	59.º	Companhia dos Tabacos	6.520.000\$		
		Participação de lucros:			
	60.º	Banco de Portugal	411.000\$		
	61.º	Banco Ultramarino	14.000\$		
	62.º	Companhia dos Fósforos	74.000\$		
	63.º	Companhia dos Tabacos	477.690\$ ²⁸		
	64.º	Pelo excesso da circulação fiduciária	1:000.000\$		
	65.º	Lotarias	560.000\$	9:937.190\$ ²⁸	
		CAPÍTULO 6.º			
6.º		BENS PRÓPRIOS NACIONAIS E DIVERSOS RENDIMENTOS			
	66.º	Armazenagem nas alfândegas	19.000\$		
	67.º	Emolumentos das alfândegas—Participação do Estado nos emolumentos das alfândegas	—\$		
		Estabelecimentos:			
		Fabris e industriais:			
	68.º	Arsenal do Exército	100.000\$		
	69.º	Casa da Moeda	36.000\$		
	70.º	Manutenção Militar	—\$		
	71.º	Officinas das escolas industriais	700\$		
		Penais e de correcção:			
	72.º	Cadeia civil do Pórtio	2.500\$		
	73.º	Cadeias nacionais:			
		De Lisboa	40.000\$		
		De Coimbra	5.300\$		
			45.300\$		
	74.º	De protecção a menores	58.875\$		
		Saúde (de):			
	75.º	Hospedaria do Lazareto	—\$		
		Institutos:			
	76.º	Bacteriologia	2.400\$		
	77.º	Oftalmologia	500\$		
	78.º	Laboratórios de hygiene	—\$		
	79.º	Postos de desinfeção	12.500\$		
		Diversos:			
	80.º	Asilo da Princesa D. Maria Benedita	50\$		
	81.º	Colégio Militar	16.500\$		
	82.º	Montepio de Marinha	150\$		
	83.º	Falências	500\$		
	84.º	Fazendas abandonadas	5.000\$		
	85.º	Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos	1.400\$		
	86.º	Foros, censos e pensões	3.400\$		
		Soma e segue	304.775\$	50:926.722\$ ²⁸	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
6.º		<i>Transporte</i>	304.775\$	56.926.722\$28	
	87.º	Heranças jacentes	2.500\$		
	88.º	Laudémios	600\$		
	89.º	Medição oficial (decreto-lei de 27 de Maio de 1911)	12.200\$		
	90.º	Portagem	15.000\$		
	91.º	Propriedades pertencentes às praças de guerra	5.900\$		
		Receitas:			
	92.º	Agrícolas	16.700\$		
	93.º	Bólsas	4.800\$		
	94.º	Circunscrições hidráulicas	19.000\$		
	95.º	Diversas, não classificadas	53.860\$		
	96.º	Minas (reconhecimento e sua demarcação)	20.000\$		
	97.º	Receita dos antigos almoxarifados (Palácios nacionais)	15.300\$		
		Rendas:			
	98.º	Águas minerais do Arsenal da Marinha	500\$		
	99.º	Fábrica Nacional de Vidros da Marinha Grande	765\$		
	100.º	Diversas insusceptíveis de classificação	15.000\$		
	101.º	Sanatórios da Madeira	1.200\$		
	102.º	Serviço da barra de Aveiro	25\$		
	103.º	Tomadias	2.200\$		
	104.º	Venda de regimentos de farmácia	50\$		
				490.375\$	
		CAPÍTULO 7.º			
		JUROS E DIVIDENDOS DE CAPITAIS, ACCÕES E OBRIGAÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS			
7.º	105.º	Juros e dividendos:			
		Accções:			
		Banco de Portugal	860\$		
		Banco Aliança do Porto	24\$		
		Banco Comercial	8\$		
		Companhia das Vinhas do Alto Douro	3.960\$		
		Obrigações:			
		Companhia do Crédito Predial Português:			
		Prediais	236\$25		
		Distritais	318\$15		
		Câmara Municipal de Lisboa	\$50		
				5.406\$90	
	106.º	Capitais mutuados pelos extintos conventos	1.300\$		
		Juros de títulos de dívida pública na posse e administração da Fazenda			
	107.º	Em caução e disponíveis:			
		Dívida interna consolidada	5.011.075\$96		
		Dívida interna amortizável	925\$81		
		Dívida externa amortizável	183.643\$20		
		Dívida externa amortizável — Fundos dos conventos (Decreto de 24 de Dezembro de 1904)	34.368\$30		
			5.230.013\$27		
		Dívida externa amortizável — Ágio do ouro	98.490\$60		
			5.328.503\$87		
		Juros de títulos pela venda de bens nacionais	856\$50		
				5.329.360\$37	
	108.º	Com determinadas aplicações:			
		Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos		28.683\$68	
	109.º	Fundo de amortização (lei de 5 de Julho de 1900) dívida interna consolidada e externa		137.000\$	
	110.º	Juros de quantias fornecidas por empréstimos às colónias para cobrir os seus <i>deficits</i>		75.000\$	
	111.º	Juros de diversas proveniências		33.000\$	
		Obrigações:			
	112.º	Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (juros)	269.507\$44		
	113.º	Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	56.516\$40		
				5.935.774\$79	
		CAPÍTULO 8.º			
		REEMBOLSOS E REPOSIÇÕES			
8.º	114.º	Amortização da dívida externa — Lucros na amortização desta dívida pela compra de títulos no mercado	92.000\$		
	115.º	Armazéns gerais agrícolas — Artigos 18.º a 20.º do decreto n.º 206 de 7 de Novembro de 1913	6.000\$		
	116.º	Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas — Decreto n.º 205 de 17 de Novembro de 1915 que aprovou a reorganização da mesma Caixa	38.000\$		
	117.º	Colónias — 50 por cento das despesas de administração geral	163.907\$83		
	118.º	Garantia de juros do caminho de ferro de Tórres-Figueira-Alfarelos Despesas com a cobrança das contribuições nos seguintes distritos autónomos:	48.000\$		
		Angra do Heroísmo	9.000\$		
	120.º	Funchal	12.000\$		
	121.º	Ponta Delgada	14.000\$		
		<i>Soma e segue</i>	382.907\$83	63.352.872\$07	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
8.º		<i>Transporte</i>	382.907#83	63:352.872#07	
	122.º	Impostos indirectos municipais	1.200#		
		Despesas com a fiscalização:			
	123.º	Fábricas de cerveja e outras cujos produtos estão sujeitos ao imposto da fabricação e consumo	25.559#		
	124.º	Fábricas de fósforos	8.000#		
	125.º	Fábricas de tabacos (venda e cultura dos tabacos)	7.200#		
	126.º	Linha fiscal da cidade do Porto	17.150#		
	127.º	Municipal	—#		
	128.º	Reembolso nos termos do artigo 2.º da lei de 10 de Janeiro de 1913	9.200#		
	129.º	Sociedades anónimas	6.100#		
		Encargos dos seguintes empréstimos:			
		400.000\$, navios de guerra (lei de 7 de Abril de 1863)	—#		
		1:750.000\$, idem (lei de 15 de Abril de 1884)	—#		
		1:000.000\$, obras públicas nas colónias (lei de 13 de Abril de 1876)	—#		
		800.000\$, idem (lei de 9 de Maio de 1898)	—#		
		300.000\$, idem (lei de 23 de Junho de 1879)	—#		
		2:310.000\$, idem (lei de 19 de Junho de 1889)	—#		
		1:600.000\$, estradas (leis de 14 de Maio de 1902 e 27 de Junho de 1903)	—#		
	130.º	245.000\$ e 155.000\$, escolas de instrução primária (lei de 30 de Junho de 1898)	—#		
		2:700.000\$, caminho de ferro da Suazilândia (decreto de 16 de Março de 1905)	100.898#29		
		1:500.000\$, caminho de ferro de Mossâmedes (decreto de 27 de Maio de 1905)	100.000#		
		400.000\$, obras no Funchal (decreto de 13 de Agosto de 1908)	12.941#36		
		2:000.000\$ — Lei n.º 252 de 18 de Julho de 1914	200.000#		
		1:500.000\$ — Lei n.º 256 de 29 de julho de 1914, artigo 3.º	150.000#		
			563:839#65		
	131.º	Importâncias com que as câmaras municipais tem de contribuir para as despesas dos liceus centrais dos respectivos distritos	42.107#74		
	132.º	Inspecção das águas minero-medicinais	2.400#		
	133.º	Reembolso nos termos do n.º 18 do artigo 122.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913 (Estatística Agrícola)	2.000#		
	134.º	Reembolso nos termos do decreto-lei de 16 de novembro de 1910 (Contribuição de registo)	600#		
	135.º	Reembolso nos termos do artigo 241.º do Código de Contribuição Predial	100#		
	136.º	Reembolsos da despesa com o aumento de vencimentos do pessoal da Secretaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e diversos encargos da dos serviços do mesmo Ministério	6.918#		
	137.º	Rendas de casas para as repartições de Finanças	17.000#		
		Serviço de Finanças:			
	138.º	Cotas aos empregados de Finanças	145.000#		
	139.º	Emolumentos da contribuição de registo	180.700#		
				1:417.982#22	
CAPÍTULO 9.º					
9.º		SERVIÇOS COM RENDIMENTOS PRÓPRIOS			
	140.º	Agência Financial no Rio de Janeiro	106.000#		
	141.º	Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto-lei de 3 de Fevereiro de 1911)	21.000#		
	142.º	Colónia agrícola «Vila Fernando»	7.052#		
	143.º	Colónia Penal Agrícola	3.000#		
	144.º	Contrastarias e laboratórios de ensaios	64.000#		
	145.º	Consulados — Receita especial do artigo 6.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911	6.700#		
	146.º	Conventos de religiosas suprimidos	26.400#		
	147.º	Escola Elementar de Comércio do Porto (subsídio para a) (decreto-lei de 7 de Fevereiro de 1911)	2.500#		
		Fundos especiais:			
	148.º	Beneficência pública de alienados	2.800#		
	149.º	Nacional de Assistência	242.000#		
	150.º	Matrículas das escolas industriais (depósito de)	1.800#		
	151.º	Postos antropométricos	950#		
	152.º	Propinas de inscrição, indemnizações por trabalhos de laboratório, etc.	150.000#		
	153.º	Propinas de matrículas da Escola Colonial	600#		
	154.º	Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadas, etc., com aplicação a pensões eclesiásticas, artigos 68.º, 71.º, 104.º, 113.º e 140.º do decreto-lei de 20 de Abril de 1911	300.000#		
	155.º	Recrutamento	247.500#		
		Taxa militar			
	156.º	Reformas militares	50.000#		
	157.º	Secção do Fomento Comercial	31.000#		
	158.º	Seguros (emolumentos e cotas)	9.870#		
	159.º	Serviços sanitários	25.950#		
	160.º	Tribunais das transgressões	10.880#		
	161.º	Vencimentos a cargo do Banco Emissor	12.144#		
				1:322.146#	
Soma e segue				66:093.000#29	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
10.º		<i>Transporte</i>		66:093.000\$29	
		CAPÍTULO 10.º			
		EXPLORAÇÕES POR CONTA DO ESTADO			
		Serviços autónomos:			
	162.º	Caixa Geral de Depósitos	2:082.711\$22		
	163.º	Caminhos de Ferro do Estado	5:110.900\$		
	164.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	3:078.000\$		
	165.º	Fundo de seguros contra incêndio	40.580\$		
	166.º	Imprensas:			
		Nacional	339.000\$		
		Da Universidade de Coimbra	14.000\$		
			353.000\$		
	167.º	Junta autónoma das Instalações marítimas do Pôrto (Douro-Lei- xões)	72.500\$		
	168.º	Junta autónoma das obras do pôrto de Viana e do Rio Lima	8.000\$		
11.º	169.º	Junta autónoma das obras do Rio Lis	12.000\$		
	170.º	Pôrto de Lisboa	750.000\$		
	171.º	Repartição do Turismo	—\$		
	172.º	Serviços florestais e aquícolas	138.785\$23		
				11:646.476\$45	77:739.476\$74
		RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			
		CAPÍTULO 11.º			
		DIVERSAS			
	173.º	Produto do empréstimo de 200.000\$ para construção do edificio para o Instituto Superior de Agronomia	200.000\$		
	174.º	Venda de bens nacionais	15.000\$		
	175.º	Venda de propriedades pertencentes às praças de guerra	1.000\$		
	176.º	Venda e remissão de foros, censos e pensões	50\$		
				216.050\$	
12.º		CAPÍTULO 12.º			
		PROVENIENTES DE SERVIÇOS AUTÓNOMOS			
	177.º	Caminhos de ferro do Estado—Importância a levantar por empréstimo para construção de novas linhas	6.399.710\$		
	178.º	Correios e Telégrafos—Importância a levantar do fundo de reserva	145.000\$		
	179.º	Pôrto de Lisboa—Parte da importância do empréstimo de 1:500.000\$ autorizado para obras complementares, compra de aparelhos, etc.	1:600.000\$		
				8:144.710\$	8:360.760\$
					86:100.236\$74

Resumo

Receitas ordinárias:

Capítulo 1.º — Contribuições e impostos directos	13:462.900\$
» 2.º — Registo e selo	9.600.000\$
» 3.º — Impostos indirectos	23.845.300\$
» 4.º — Impostos para barras, portos artificiais e farolagem	81.332\$
» 5.º — Exclusivos — Rendas fixas e participação de lucros	9:937.190\$28
» 6.º — Bens próprios nacionais e diversos rendimentos	490.375\$
» 7.º — Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	5.935.774\$79
» 8.º — Reembolsos e reposições	1:417.982\$22
» 9.º — Serviços com rendimentos próprios	1:322.146\$
» 10.º — Explorações por conta do Estado	11:646.476\$45
	<u>77:739.476\$74</u>

Receitas extraordinárias:

» 11.º — Diversas	216.050\$
» 12.º — Provenientes de serviços autónomos	8:144.710\$
	<u>8:360.760\$</u>
	<u>86:100.236\$74</u>

N.º 2

**MAPA DAS DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO ESTADO, NA METRÓPOLE, PARA O ANO ECONÓMICO
DE 1916-1917, A QUE SE REFERE A LEI DESTA DATA**

Capítulos	Importâncias		
	Por capitulos	Por Ministérios	Totais
DESPESA ORDINÁRIA			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
ENCARGOS GERAIS			
DÍVIDA PÚBLICA			
1.º	Dívida pública.	30:642.017#75	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONGRESSO, PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E OUTROS ENCARGOS			
2.º	Presidência da República e Presidência do Governo.	40.520#	
3.º	Congresso	168.814#62	
4.º	Pensões a classes inactivas	248.000#	
5.º	Subsídios e compensações	1:404.563#20	
6.º	Diversos encargos	1:312.070#41	
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO			
7.º	Ministro das Finanças	5.600#	
8.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes	492.494#74	
9.º	Direcção Geral da Contabilidade Pública	193.390#	
10.º	Direcção Geral de Estatística e Repartições de medição official	76.232#	
10.º-A	Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos e extinta Repara-		
	tição da Fiscalização das Sociedades Anónimas	16.239#45	
11.º	Serviço de contribuições	1:361.421#95	
12.º	Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das direcções gerais do		
	Ministério.	49.717#07	
13.º	Junta do Crédito Público.	104.877#33	
14.º	Conselho Superior da Administração Financeira do Estado	70.896#66	
15.º	Serviços das alfândegas	1:030.564#29	
16.º	Guarda fiscal	1:204.993#18	
17.º	Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias.	160.233#22	
18.º	Conselho de Seguros.	10.790#	
19.º	Empregados aposentados e reformados	328.456#69	
20.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	31.387#85	38:953.280#41
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS			
1.º	Despesas de administração	158.283#17	
2.º	Prémio de seguro	158#28	
3.º	Juros de capitais depositados.	1.020.000#	
4.º	Lucros prováveis em 1916-1917.	171.950#61	1:350.392#06
MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Ministro do Interior	3.200#	
2.º	Secretaria Geral.	17.684#57	
3.º	Administração Política e Civil	2:716.893#39	
4.º	Saúde pública.	166.100#55	
5.º	Assistência pública	1:304.710#92	
6.º	Subsídios	7.652#93	
7.º	Despesas de gerências findas	29.661#96	4:245.904#32
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
1.º	Ministro da Justiça	3.200#	
2.º	Direcção Geral da Justiça e dos Cultos	21.063#70	
3.º	Serviço dos Cultos	7.400#	
4.º	Serviço de registo civil	25.742#	
5.º	Serviços de justiça.	588.378#50	
6.º	Serviços prisionais	520.152#21	
7.º	Serviços de protecção a menores	99.935#	
8.º	Serviços médico-legais	17.952#80	
9.º	Colónias agrícolas, correcionais e penais	53.980#47	
10.º	Depósito Penal da Figueira da Foz	1.500#	
11.º	Pessoal aposentado	111#69	
12.º	Exercícios e anos económicos findos	1.000#	
13.º	Fundo de seguros	1.337#83	1:341.754#20
Soma e segue			45:891.330#99

Capítulos		Importâncias		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	Transporte			
	MINISTÉRIO DA GUERRA		45:891.330#99	
1.º	Pessoal	5:612.720#98		
2.º	Material	2:359.975#75		
3.º	Alimentação — Manutenção Militar	2:912.225#27		
4.º	Construções militares	221.600#		
5.º	Despesas diversas	219.191#26		
6.º	Despesas de anos económicos findos	4.062#	11:329.775#26	
	MINISTÉRIO DA MARINHA			
1.º	Gabinete do Ministro	3.200#		
2.º	Primeira divisão autónoma	3.000#		
3.º	Segunda divisão autónoma	2:111.658#30		
4.º	Terceira divisão autónoma	294.887#36		
5.º	Quarta divisão autónoma	844.884#05		
6.º	Classes inactivas de marinha	564.206#40		
7.º	Encargos gerais do Ministério	207.565#74		
8.º	Despesas de gerências e anos económicos findos	2.000#	4:031.491#85	
	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
1.º	Ministro dos Negócios Estrangeiros	3.200#		
2.º	Secretaria, Legações e Consulados	525.774#88		
3.º	Pessoal menor do Ministério	8.248#52		
4.º	Pessoal em disponibilidade	5.389#99		
5.º	Encargos diversos	65.157#78		
6.º	Despesas de anos económicos findos	1.814#57	609.585#74	
	MINISTÉRIO DO FOMENTO			
1.º	Secretaria Geral do Ministério	71.133#12		
2.º	Direcção Geral das Obras Públicas e Minas	2:883.564#90		
3.º	Direcção Geral de Agricultura	570.056#78		
4.º	Direcção Geral de Comércio e Indústria	18.690#		
5.º	Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos	47.076#50		
6.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	9.070#25		
7.º	Pessoal reformado pelo Ministério da Guerra	3.000#		
8.º	Fundo de seguros contra incêndio	3.602#		
9.º	Serviços florestais e aquícolas	168.113#07		
10.º	Turismo	4.140#		
11.º	Junta do Crédito Agrícola	10.120#	3:788.566#62	
	MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
1.º	Despesas de soberania e civilização	70.369#		
2.º	Despesas de administração geral	292.329#59	362.698#59	
	MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA			
1.º	Ministro de Instrução Pública	3.200#		
2.º	Secretaria Geral	63.972#68		
3.º	Instrução primária e normal	1:526.540#91		
4.º	Instrução secundária	568.795#72		
5.º	Instrução universitária	760.282#63		
6.º	Instrução industrial e comercial	436.683#36		
7.º	Instrução agrícola	200.735#45		
8.º	Instrução artística	101.187#50		
9.º	Estabelecimentos especiais de instrução	89.612#40		
10.º	Despesas eventuais dos serviços de instrução	16.150#		
11.º	Despesas de anos económicos findos	18.787#29	3:785.947#94	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
1.º	Ministro, Secretários e Secretaria Geral do Ministério	52.104#		
2.º	Trabalho	66.660#		
3.º	Previdência Social	20.740#		
4.º	Serviços ferro-viários	774.823#20		
5.º	Pessoal aposentado	738#		
6.º	Despesas imprevistas	1.000#		
7.º	Despesas de anos económicos findos	200#		
8.º	Fundo de seguros	916#		
9.º	Caminhos de ferro do Estado	3:811.697#40		
10.º	Exploração do Porto de Lisboa	575.000#		
11.º	Correios e Telégrafos e Indústrias Eléctricas	2:678.000#	7:981.898#60	77:781.295#59
	Soma e segue			77:781.295#59

Capítulos	Importâncias		
	Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	Transporte		77:781.295\$59
DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
21.º	Amoedação de prata 25.000\$ Ornamentação e decoração da Tribuna Presidencial no Teatro da República 600\$	25.600\$	25.600\$
MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Para comemoração do aniversário da República	5.000\$	55.500\$
2.º	Para conclusão da Maternidade de Lisboa	50.000\$	
3.º	Para comemoração do centenário da morte do General Gomes Freire de Andrade	500\$	
MINISTÉRIO DA GUERRA			
1.º	Para construção de depósitos de armamento, equipamentos e fardamentos, dos regimentos de infantaria	20.000\$	22.500\$
2.º	Para continuação da construção do parque de administração militar	2.500\$	
MINISTÉRIO DA MARINHA			
1.º	Obras e construções	38.200\$	45.200\$
2.º	Material radiotelegráfico	3.000\$	
3.º	Material de guerra	4.000\$	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
Único	Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância e outras imprevistas 10.000\$	22.000\$	22.000\$
	Serviço excepcional de piquetes nas repartições 2.000\$		
	Para instalação do Ministério no Palácio Nacional das Necessidades 10.000\$		
MINISTÉRIO DO FOMENTO			
12.º	Inquérito industrial, agrícola e comercial	40.000\$	40.000\$
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
Único	Encargos coloniais 1:825.617\$11	1:826.617\$11	1:826.617\$11
	Para definitiva conclusão do quartel do Depósito Militar Colonial 1.000\$		
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
12.º	Inquérito industrial	20.000\$	8:317.210\$
12.º-A	Despesas de instalação	7.500\$	
13.º	Exploração do porto de Lisboa	1:745.000\$	
14.º	Caminhos de ferro do Estado	6:399.710\$	
15.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	145.000\$	
			10:354.627\$11
			88:135.922\$70

N.º 3

DESPESAS EXCEPCIONAIS RESULTANTES DA GUERRA, A REALIZAR PELOS SEGUINTE MINISTÉRIOS

Ministério da Guerra	40:000.000\$
Ministério da Marinha	12:000.000\$
Ministério das Colónias	10:000.000\$
Ministério das Finanças	5:000.000\$
Ministério do Trabalho	5:000.000\$
Ministério do Fomento	2:000.000\$
Ministério dos Estrangeiros	500.000\$
Ministério do Interior	500.000\$
	75:000.000\$

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

DECRETO N.º 2:409

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições, e usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 12.º a 14.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, são considerados e declarados extensivos a quaisquer actos jurídicos, sob forma contractual ou outra, em que outorguem súbditos inimigos ou pessoas domiciliadas em território inimigo, com ou sem intervenção de cidadãos portugueses ou de outra nacionalidade, e quer esses actos tenham sido praticados em território da República, quer nele hajam de produzir os seus efeitos.

Art. 2.º As disposições dos decretos n.ºs 2:350, 2:355, 2:366 e 2:377, de 20 e 23 de Abril, 4 e 9 de Maio de 1916, sobre capacidade, regime de bens e requisição e carga de navios aplicam-se, desde a data do presente decreto, aos súbditos das nações aliadas da Alemanha.

Art. 3.º Os depósitos de dinheiro e outros valores, resultantes da execução deste decreto e dos referidos no artigo anterior; serão sempre feitos à ordem do Ministro das Finanças e comunicados desde logo pelo estabelecimento depositário à Intendência dos Bens dos Inimigos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

PORTARIA N.º 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores abaixo indicados, requisitados para o serviço do Estado pelo decreto n.º 2:332, de 14 de Abril de 1916, passem a ter a denominação portuguesa que a cada um vai designada:

<i>Admiral</i>	<i>Lourenço Marques</i>
<i>Hessen</i>	<i>Inhambane</i>
<i>Hof</i>	<i>Gaza</i>
<i>Kalif</i>	<i>Fernão Veloso</i>
<i>Kronprinz</i>	<i>Quelimane</i>
<i>Linda Woerman</i>	<i>Pungué</i>
<i>Zieten</i>	<i>Tungue</i>

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que possa circular isenta de franquia nas colónias portuguesas, e até determinação em contrário, a correspondência que fôr expedida, por intermédio do correio, pela Cruzada das Mulheres Portuguesas, a título de propaganda patriótica da mesma Cruzada, devendo transitar aberta.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.